



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 501/2008

(Gabinete do Prefeito)

***“Acrescenta art. a Lei Municipal 294/2004, altera o art. 2º e revoga o art. 3º da Lei nº 181/2003, regulamentando a estrutura do Órgão Municipal de Trânsito, e dá outras providências”.***

**ARLINDO KERBER**, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

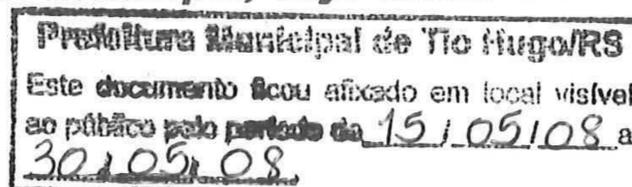
Faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o seguinte artigo à Lei nº 294/2004, de 22 de dezembro de 2004, que trata da Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Tio Hugo/RS, nos termos que seguem:

***“Art. 9º....***

***Art. 9ºA. O Departamento Municipal de Trânsito será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.***

***§1º. O Departamento Municipal de Trânsito terá como responsável um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado***





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.**

**§2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, no âmbito da circunscrição Municipal:**

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;**
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;**
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;**
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;**
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;**
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;**
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de**

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS  
Este documento ficou afixado em local visível  
ao público pelo período de 15/05/08 a  
30/05/08

*cmj*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;**

**VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;**

**IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;**

**X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;**

**XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;**

**XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;**

**XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;**

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento ficou afixado em local visível ao público pelo período de 15/05/08 a

30/05/08



- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos.
- XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS  
Este documento ficou afixado em local visível  
ao público pelo período de 15/05/08 a  
30/05/08

*CMJ*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**maior eficiência e à segurança para os usuários da via.(NR)''**

**Art. 2º.** Fica modificado o art. 2º da Lei Municipal nº 181/2003, de 14 de maio de 2003, a qual dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, nos termos que seguem:

**“Art. 2º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações terá a seguinte composição:**

**I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;**

**II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aqueles que desenvolvem ações na área de trânsito;**

**III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de no mínimo, o ensino médio.**

**§1º.** Cada membro da JARI possuirá um suplente.

**§2º.** Os membros da JARI serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§3º.** É requisito para nomeação para JARI o conhecimento prévio da legislação de trânsito.  
**(NR)''**

**Art. 3º.** Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 181/2003, de 14 de maio de 2003.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS  
Este documento ficou afixado em local visível  
ao público pelo período de 15/05/08 a  
30/05/08.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de maio de 2008.

*A. Kerber*  
**ARLINDO KERBER**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Verno A. Müller*  
**VERNO ALDAIR MÜLLER**

Gerente Municipal

**Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS**  
Este documento ficou afixado em local visível  
ao público pelo período de 15/05/08 a  
30/05/08